

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*

Lavras do Sul, 22 de abril de 2021.

Ofício nº 157/2021-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 056/2021

A Sua Excelência a Senhora
Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

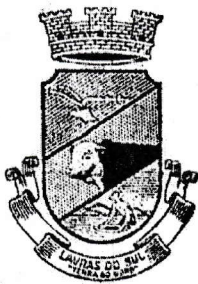
Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 056/2021 que Institui o Programa Microcrédito Empreendedor para fomentar financiamentos conceitos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP de microcrédito, através da Instituição Comunitária de Crédito Central - Imembuí Microfinanças, nos termos da presente Lei, e da outras providências.** Certos de estamos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes

Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI N° 056/2021

Institui o Programa Microcrédito Empreendedor para fomentar financiamentos concedidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP de microcrédito, através da Instituição Comunitária de Crédito Central - Imembuí Microfinanças, nos termos da presente Lei, e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Programa Microcrédito Empreendedor com o objetivo de fomentar a implantação das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado, no âmbito do Programa Nacional De Microcrédito Produtivo e Orientado, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 123, 2006, e alterações posteriores, pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - *OSCIP de microcrédito*, através da Instituição Comunitária De Crédito Central - Imembuí Microfinanças, nos termos da presente Lei, o que ocorrerá através de Acordo de Cooperação.

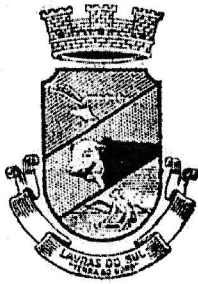
Parágrafo único. As ações deverão ser direcionadas a promover um movimento integrador de conexões e difusão de conhecimentos e recursos, para operacionalizar a concessão de Microcrédito Produtivo e Orientado de forma ágil, acessível e adequada aos empreendedores de pequenos negócios, auxiliando-os na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado.

Art. 2º Os empreendedores que necessitam acessar o microcrédito produtivo e orientado, deverão solicitar junto à Imembuí Microfinanças – na sala do empreendedor localizada no prédio da sede do Poder Executivo Municipal, as fichas de cadastro para preenchimento das informações do interessado e aval da operação.

Parágrafo único. A documentação exigida será de acordo com o regulamento de crédito da instituição, disponível para consulta na sala do empreendedor.

Art. 3º O Município, como contraprestação, poderá disponibilizar recursos humanos, técnicos e de infra estrutura física, mobiliária e de equipamentos, bem como meios de conectividade, para que a cooperação cumpra sua finalidade, mobilizando, ainda, a sociedade regional para a importância das ações, como forma de alavancar o desenvolvimento dos micros e pequenos empreendimentos, do setor informal e conseqüentemente do resgate da cidadania, tomando as providências legais, tramitação de documentos, leis e termos necessários à manutenção e ampliação das ações.

8.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 4º O Município não é garantidor da operação de crédito, apenas incentivador do desenvolvimento.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º De acordo com o orçamento do Município, constará dotação orçamentária para conceder subsídios pelo ente público aos empreendedores, tais como o pagamento de juros remuneratórios e encargos do contrato de crédito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 19 de Abril de 2021.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril, de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demandou o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir-se alternativas viáveis para a reconstituição dos vínculos produtivos entre agentes, comunidades e instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas dos microempreendedores locais, integrá-los às estratégias de desenvolvimento endógeno, às políticas de inclusão social e desenvolvimento dos Governos.

Em decorrência do acima exposto, o Município de Lavras do Sul tem como uma de suas prioridades o auxílio aos empreendedores formais e informais, tais como profissionais autônomos, micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais, que tem sido afetados pelas diversas e sucessivas crises econômicas que o Brasil tem enfrentado nos últimos anos, agravadas pelo surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), auxílio que será possível através da disponibilização de forma mais rápida de financiamentos a serem concedidos pela OSCIP de microcrédito, por meio da Instituição Comunitária de Crédito Central - Imembuí Microfinanças.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Justifica-se, por ser a Imembuí Microfinanças, visto que é uma instituição civil sem fins lucrativos, cuja missão é atuar como parceira dos empreendedores do Rio Grande do Sul, na concessão de microcrédito produtivo e orientado, contribuindo na geração de trabalho e renda visando o desenvolvimento social, econômico e ambiental. Tem a visão de tornar-se o melhor canal de inclusão financeira e econômica do sul do país com a estrutura profissional organizada e articulada com a sociedade.

Destaca-se a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, a qual dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PROGRAMA MICROCRÉDITO EMPREENDEDOR, é uma iniciativa do Município de Lavras do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, o qual visa incentivar empreendedores, como autônomo, o microempreendedor individual e a micro e pequena empresa para economicamente se fortalecerem neste momento de pandemia, ao oferecer acesso a uma linha de crédito, por meio da Imembuí Microfinanças.

Este Projeto de Lei tem como objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na implementação e execução do Programa de Microcrédito Empreendedor, que, diante da grande interação social existente entre o segmento dos pequenos negócios e a população em geral, possibilitará o resgate de vários aspectos da cidadania nos extratos sociais mais vulneráveis, minimizando desigualdades e promovendo a sustentabilidade social.

Nesse ínterim, a estratégia que tem se revelado mais eficiente para a implantação da política de microcrédito, é aquela formada por meio de redes e parcerias, imprimindo efetividade e eficácia aos seus objetivos, no sentido de fazer com que os recursos nela definidos cheguem ao público-alvo de forma qualificada, fomentando o empreendedorismo e a conseqüente melhoria da qualidade de vida dessa parcela importante da sociedade.

O Programa se justifica e será viabilizado, para garantir o acesso de microempreendedores ao microcrédito, assegurando à melhoria das relações e da estabilidade econômica de seus negócios, utilizando-se de metodologias e mecanismos ágeis e efetivos, sem descuidar dos aspectos da economicidade das operações.

Pelo acima exposto, na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Vereadores, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

8.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000


Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração